



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 121/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA E A EMPRESA DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA EPP, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ATÍLIO VIVÁCQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTE EDITAL.

Pregão Presencial nº 025/2015.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Corina Caiado França, nº 08, Bairro Coramara, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.315-350, inscrita no CNPJ sob o nº, 27.740.877/0001-75, por seus Sócios **RAPHAEL MARINHO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, industrial, portador da CI nº 2.232.498 SESP-ES, inscrito no CPF sob o nº, 109.918.857-16, residente e domiciliado na Rua Pacifico Pezzodipani, nº 06, BNH, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.313-165; e **TEREZA CRISTINA MARINHO MOREIRA ZANETE**, brasileira, casada, artista gráfica, portadora da CI nº 1.841.219 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 094.216.907-70, residente e domiciliada na Rua Corina Caiado França, nº 08, Bairro Coramara, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.315-350, por seu procurador o Sr. **HELDER MARINHO MOREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI nº 020.386.160-4 SESP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 090.570.967-57, residente e domiciliado na Rua Edmar Soares da Silva, nº 12, Coramara, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.315-330, doravante denominados **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 025/2015**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO**, para atender as Secretarias Municipais de Atílio Vivácqua, durante o Exercício de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **RS 70.299,40** (setenta mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 025/2015, referente aos lotes: **01, 02, 03, 04 e 05**.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.



Administração 2013/2016

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2015.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) **Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
- e) A CONTRATADA deverá substituir os impressos entregues com eventuais defeitos de confecção no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação formal do CONTRATANTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas neste Contrato.
- f) A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos para a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura do papel, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita aquisição dos materiais solicitados.
- g) A CONTRATADA deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- h) A CONTRATADA deverá apresentar prova do material (arte), para conferência.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.



Administração 2013/2016

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE não poderá prorrogar o Contrato.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER –
Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL –
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente – Ficha: 864 – Fonte: 1.000.0001 –
Recursos Próprios;



Administração 2013/2016

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente – Ficha: **862** – Fonte: **1.102.0001** – FUNDEB 40% Outras Despesas;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0011.2.027 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente – Ficha: **863** – Fonte: **1.102.0001** – FUNDEB 40% Outras Despesas;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente – Ficha: **646** – Fontes: **1.301.0006** - IGDBF - Bolsa Família; **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente – Ficha: **742** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMAF – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente – Ficha: **65** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a referida aquisição, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início da entrega dos materiais após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Ordem de Serviço, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.



Administração 2013/2016

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Municipais requisitantes**, através de servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

É por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Atilio Vivacqua/ES, 23 de Junho de 2015.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MILTON MELLO JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer



ROMERIO GOMES DIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e
Lazer


RIITA DE CASSIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação


LUECYSOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação




Administração 2013/2016


SANDRA LÚCIA CANZIAN LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social



MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – Assistência Social


MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural e Meio Ambiente


EMAIÊ SOUZA DE OLIVEIRA LEAL
Fiscal do Contrato – Des. Rural e Meio Ambiente


KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Sec. Municipal de Administração e Finanças


ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO
Fiscal do Contrato – Administração e Finanças


DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA EPP
CONTRATADA

f/PROCURAÇÃO

Testemunhas:

1) 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2) _____

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

Praça Jerônimo Monteiro, nº 89 - Lojas 7 e 8 - Centro - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29300-170 - Telefex: (28) 3522-2300

TABELIÃO: *Carlos Alberto Almeida*

TABELIÃ SUBSTITUTA: *Camila Santos Almeida*

LIVRO 0160

FOLHA 153

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (23/07/2014), neste Cartório do 5º Ofício de Notas, sito na Rua 25 de Março, nº 119, Centro, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, perante mim Carlos Alberto Almeida, Tabelião, compareceu como outorgante DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o número 27.740.877/0001-75 e Inscrição Estadual sob nº 080.906.50-8, com sede à Rua Corina Caiado França, nº 08, Bairro Coramara, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, ES, representada por representada por RAPHAEL MARINHO MOREIRA, brasileiro, solteiro, maior, industrial, natural de Cachoeiro De Itapemirim-ES, filho de Edmar Moreira e Marilda Marinho Moreira, residente e domiciliado na Rua Corina Caiado França, nº 08, Bairro Coramara, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, portador da R.G. nº 2232492-ES e inscrito no CPF/MF sob nº 109.918.857-16; e TEREZA CRISTINA MARINHO MOREIRA ZANETE, brasileira, separada judicialmente, industrial, natural do Espírito Santo-ES, filha de Edmar Moreira e Marilda Marinho Moreira, residente e domiciliada na Rua Corina Caiado França, nº 08, Bairro Coramara, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, portadora da R.G. nº 1.814.219-ES e inscrita no CPF/MF sob nº 094.216.807-70, reconhecidos como os próprios por terem me apresentado a documentação hábil, do que dou fé. Então, pela outorgante me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seu bastante procurador, EDMAR MOREIRA, brasileiro, divorciado, vendedor, natural do Espírito Santo-ES, filho de Edvard Moreira e Santa Alves Moreira, residente e domiciliado na Rua Anphitofia Braga, nº 27, Bairro Gilberto Machado, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, portador da R.G. nº 353.398-ES e inscrito no CPF/MF sob nº 394.783.787-91, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante na participação de Licitações, podendo formular verbalmente novas propostas de preços, na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar Atas, assinar e formular propostas e anexos, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. (Lavrada conforme minuta apresentada pela outorgante). ASSIM O DISSERAM do que dou fé e me pediram este instrumento que lhes li, acertam e assina com as testemunhas dispensadas conforme o Artigo 626, parágrafo único, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. TRASLADADA em seguida e estando em tudo conforme dou fé. Eu, Carlos Alberto Almeida, Tabelião que a digitei, conferi, subscrevi e assino em público e raso. Em Testemunho

CARLOS ALBERTO ALMEIDA

Tabelião

DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA-EPP
RAPHAEL MARINHO MOREIRA

DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA-EPP
TEREZA CRISTINA MARINHO MOREIRA ZANETE

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023234.BYD1407.01830

Emolumentos: R\$ 31,66 Taxas: 12,28 R\$ Total: R\$ 43,94

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

30.965.300/0001-06

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS

RUA 25 DE MARÇO, 119



Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 121/2015.

Pregão Presencial nº 025/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA EPP.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO**, para atender às Secretarias Municipais de Atílio Vivacqua, durante o Exercício de 2015.

Valor: R\$ 70.299,40 (setenta mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - Classificação

Funcional: 13.392.0023.2.056 - Manutenção das Atividades da SEMCTEL - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente - Ficha: **864** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação

Funcional: 12.361.0011.2.028 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente - Ficha: **862** - Fonte: **1.102.0001** - FUNDEB 40% Outras Despesas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação

Funcional: 12.365.0011.2.027 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente - Ficha: **863** - Fonte: **1.102.0001** - FUNDEB 40% Outras Despesas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 - Atendimento à Família - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente - Ficha: **646** - Fontes: **1.301.0006** - IGDBF - Bolsa Família; **1.000.0001** - Recursos Próprios.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - Classificação

Funcional: 20.606.0022.2.055 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente - Ficha: **742** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -

Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 - Manutenção das Atividades da SEMAF - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente - Ficha: **65** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios.

Vigência: 23.06.2015 a 31.12.2015.

Atílio Vivacqua/ES, 23 de Junho de 2015.

José Luiz Torres Lopes.

Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 23 / 06 / 15

Servidor(a) Responsável

Fabiano Fraga de A. Carvalho
Servidor(a) Público Municipal
Matrícula nº 13958

"Fielz a Nação cujo Deus é o Senhor!"